

Parecer de Relator Especial 37/2023

Protocolo 37053 Envio em 14/09/2023 14:57:13

Ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2023

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 016/2023, relato a seguir, como Relator Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização para autorizar o Poder Executivo conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dar outras providências.

Conforme consta na justificativa que acompanha o projeto, a alteração do valor do vencimento dos Enfermeiros, Enfermeiros da Saúde da Família, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família tem como fundamento a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, cujo marco temporal para o pagamento a esses profissionais da saúde é de maio de 2023, conforme posição definida pelo Supremo Tribunal Federal.

Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área de enfermagem e também os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

A Santa Casa consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Com a assistência financeira complementar da União, a ação governamental não causa impacto orçamentário e se conforma com as metas fiscais do Município, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas. A abertura dos créditos orçamentários necessários para tal finalidade é objeto de Projeto de Lei nº 039/23, em pauta nesta sessão.

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, o Projeto de Lei Complementar se enquadra nos termos do art. 55, § 3º, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso II do Regimento Interno e art. 30, inciso I da Constituição Federal.



Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2023**, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de setembro de 2023.

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE
Relator

